



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª**

### **“Orçamento do Estado para 2016”**

#### **Artigo 50.º**

##### **Retenção de fundos municipais**

Em 2016, é retida a percentagem de 0,1% do FEF de cada município do continente, constituindo essa retenção receita própria da **Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)**, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, que aprova a orgânica da **DGAL**, **devendo a atribuição de receitas à DGAL ser objeto de revisão no decurso do ano.**

Assembleia da República, 11 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,